



PROJETO DE LEI N.º 49/2011

Data: 15 de agosto de 2011

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA - DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Largo – Comsea, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Campo Largo estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Campo Largo será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo, ao menos, a maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar, de forma que haja, preferencialmente, representantes das Secretarias de Assistência Social, de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento Sindical rural, de empregados e patronal, e cooperativas;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município e pastorais;
- IV - Movimentos populares organizados, de quilombolas, de afrodescendentes, associações comunitárias e organizações não governamentais.



§ 3º - As instituições representadas no Comsea devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O Comsea será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Comsea e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Comsea será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou nos três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O Comsea será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comsea, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, e profissionais reconhecidos para a discussão de temas específicos relacionados à sua área de conhecimento, de forma não remunerada.

§ 11 - O Comsea terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no Comsea não será remunerada.



Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do Comsea, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Comsea, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, dos quais poderão ser convidados a participar os profissionais referidos no §10 do artigo 4º.

Art. 7º- Das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo poderão participar técnicos designados pela Emater para prestar informações e assessoria técnica aos membros do Conselho, incrementando as discussões de temas de seu conhecimento profissional específico.

Art. 8º – Fica autorizado o Governo Municipal, conforme o permitirem suas possibilidades financeiras e orçamentárias, a assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal, inclusive transporte, estadia e alimentação necessários à participação dos membros do Conselho em seminários, encontros, fóruns ou afins relacionados diretamente a sua área de trabalho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município elaborará o seu regimento interno.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 15 de agosto de 2011.

EDSON BASSO

Prefeito Municipal